DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS COMO ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, no disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no art. 65 da Lei Federal nº 101/2000 e em conformidade com as recomendações exaradas pela OMS - Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais normativas atinentes; e:

CONSIDERANDO o preceito descrito no Decreto Municipal nº, de 42 de 27 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Ibiracatu – MG não tem leitos hospitalares disponíveis para atender os contaminados em caso de disseminação do COVID-19, bem como há um crescente número de casos suspeitos e confirmados no Município;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais, bem como cursos de capacitação presenciais na rede pública e privada, nos ensinos infantil, fundamental, médio e universitário, até 31 de dezembro do corrente ano ou ulterior deliberação.
§1º - A suspensão das aulas na rede de ensino público municipal, de que trata o caput do presente artigo, deverá ser compreendida como antecipação do recesso/férias escolares nos termos deste Decreto.
§ 2º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, que, dentre outras medidas, poderá adotar o ensino à distância e atividades remotas.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, e deverão ser adotadas de forma compartilhada com os órgãos públicos competentes.

PUBLICADO
Em 05/10/2020
Tiago da Cruz Alves
CPF: 084.760.446-23
Secretário de Administração

Adia Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Secretaria Municipal de Ibiracatu-MG

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2020, revogadas disposições contrárias.

Ibiracatu - MG, em 05 de outubro de 2020.

ARLIS SORES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
Em 05 / 10 / 2020
Tiago da Cruz Alves
CPF: 084.760.446-23
Secretário de Administração

Rua do Comércio, 341 - Centro - CEP: 39.455-000 - Ibiracatu - MG